



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das Nascentes”

INDICAÇÃO Nº 12 /2024

ASSUNTO – Sugestão de Projeto. “Criação de Conselho Municipal de Direito e Bem-estar animal de Jóia.”

Reqte: Vereadora Giovana K. G. de Souza

Reqdo: Prefeito Municipal de Jóia

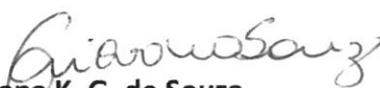
Câmara de Vereadores de Jóia
PROCOLO Nº: 42
Recabido em: 11/4/2024
Horário: 13h45min
Jovana K. G. de Souza
Servida

A Vereadora do Partido Democrático Trabalhista (PDT), que está subscreve, vem até Vossa Excelência, com base no Artigo 176 do Regimento Interno, requerer que, após lido em Plenário, seja encaminhada ao Prefeito Municipal a seguinte indicação:

Venho através dessa Indicação, sugerir ao Poder Executivo, que seja criado pela Secretaria Competente o Projeto de Lei “Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.” (Em anexo, Sugestão de Projeto de Lei).

Justifica-se, essa indicação tendo em vista que a criação do Conselho Municipal de Direito e Bem-Estar animal, facilitaria a alocação de recursos, incluindo aqueles provenientes de Emendas Parlamentares, para entidades envolvidas com a proteção dos animais.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 10 de abril de 2024.


Giovana K. G. de Souza
Vereadora- PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das Nascentes”

ANTEPROJETO DE LEI Nº 1/2024

**Cria o Conselho Municipal
de Proteção e Bem Estar Animal
e dá outras providências.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem estar animal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

- I. promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal;
- II. incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III. acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

- I. emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II. avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III. propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV. propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;
- V. propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;
- VI. solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII. acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII. requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX. requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal,
- X. propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das Nascentes”

esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI. contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII. incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º O exercício da função de membro do Conselho é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 6º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio Regimento Interno.

Art. 7º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 8º As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 9º A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.